

LEI MUNICIPAL Nº. 2.124, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE GRADUAÇÃO E DA INCORPORAÇÃO DO RESPECTIVO VALOR AO VENCIMENTO BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do adicional de graduação para os profissionais do magistério previsto nos artigos 70 e 71 da Lei Municipal N. 2.078/2015, fica incorporado ao vencimento base do titular do direito.

Art. 2º. Diante da incorporação do adicional de graduação ao vencimento base do profissional do magistério, o anexo II da Lei Municipal N.2.077/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS**

GRUPO		NÍVEL	VALOR
VI- MAGISTÉRIO – MAG NÍVEL MÉDIO	20 HORAS	26	1.534,22
	40 HORAS	27	3.068,45
VII-MAGISTÉRIO – MAG-NÍVEL SUPERIOR	10 HORAS	28	767,11
	20 HORAS	29	1.534,22
	40 HORAS	30	3.068,45
VIII-ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS- EAE 40 HORAS		30	3.068,45
V- TÉCNICO CIENTÍFICO- TEC	40 HORAS	35	3.548,16
	20 HORAS	18	2.757,41

Art. 3º. Fica extinto o adicional de graduação aos profissionais do magistério, passando a vigorar o artigo 70 da Lei Municipal N. 2.078/2015, com a seguinte redação:

Art. 4º. O servidor estável que apresentar título superior aquele exigido para o cargo, para o qual foi concursado fará jus ao adicional correspondente, conforme estabelecido na tabela abaixo, calculado sobre o vencimento base do servidor e discriminado separadamente na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba.

ADICIONAL DE TITULAÇÃO		
TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	% SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR
ENSINO FUNDAMENTAL	ADICIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	10%
ENSINO MÉDIO	ADICIONAL DE ENSINO MÉDIO	10%
GRADUAÇÃO	ADICIONAL DE GRADUAÇÃO	10%

ESPECIALIZAÇÃO	ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO	10%
MESTRADO	ADICIONAL DE MESTRADO	20%
DOCTORADO	ADICIONAL DE DOCTORADO	30%

ADICIONAL DE TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		
ESPECIALIZAÇÃO	ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO	10%
MESTRADO	ADICIONAL DE MESTRADO	20%
DOCTORADO	ADICIONAL DE DOCTORADO	30%

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2015.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em data supra e publicada no átrio do Centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS